

LEI Nº 797, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS DOS
PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE LARANJA DA TERRA/ES
PARA A LEGISLATURA DE
01/01/2017 À 31/12/2020 E
ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA NO ESTADO DO ESPÍRITO Santo Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada um dos agentes políticos empossados e em exercício no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura que iniciará em 01/01/2017 e que findará em 31/12/2020, de acordo com a atual legislação em vigor, todos com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.

Art. 2º Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

I - O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

II - O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

III - Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

I - O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II - O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2017/2020.

Art. 5º Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, conforme veda a lei.

Art. 6º Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada a revisão geral anual, na mesma época e percentual dos servidores públicos do Município.

Art. 7º Fica autorizado o Prefeito e o Presidente da Câmara a reduzir os subsídios em vigor se houver a necessidade para atender aos limites legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Para atender ao que consta do [artigo 7º da Lei nº 642/2012](#), que criou o controle interno com status de secretaria, para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, para o membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 9º Ao agente político do legislativo que faltar a sessão sem justificativa aceita na forma da lei perderá um vinte e cinco por cento de do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.

Art. 10 As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município □ executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o presente projeto seja atendido no ano de 2017 e seguintes, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.

Art. 11 Essa lei produzirá seus efeitos com a aplicação para todos os fins a que se destina somente a partir do dia 01/01/2017.

Art. 12 Ficarão revogadas todas as disposições legais contrários a presente lei a partir de 01/01/2017.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões □Martinho Saebel□, Laranja da Terra, 13 de setembro de 2016.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.